

Portarias Presidência
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA GP Nº 35/2019
de 20 de maio de 2019

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar
em face de Magistrado

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do § 5º, do artigo 14, da Resolução nº 135, de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo TRT/MA Nº 00007222820185020000 proferida em Sessão Administrativa Extraordinária Plenária realizada em 20 de maio de 2019, que concluiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do MM. Juiz Lúcio Pereira de Souza para apuração dos fatos constantes do relatório ofertado pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional,

RESOLVE

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Magistrado Lúcio Pereira de Souza, em razão dos fatos a seguir indicados: "1) A determinação de 'alienação por iniciativa particular', distanciando-se das exigências legais ínsitas ao executivo trabalhista e à disciplina específica das hastas públicas, sempre exigíveis nas hipóteses de expropriação, notadamente à luz das disposições da Lei 6.830/80 e dos artigos 241 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria, e de observância obrigatória, por força, inclusive do que dispõe o inciso VIII do artigo 73 do Regimento Interno desta Corte. 2) A nomeação de perito corretor que outrora atuou como advogado do ora

representado, ocasionando o cenário nebuloso que envolve o ato de alienação e seus desdobramentos.”.

II – Delimitar o teor da acusação, nos termos dos Relatórios de fls. 02/02-verso e de fls. 262/266: "... opinando esta Corregedoria pelo regular processamento da medida e consequente abertura de processo administrativo disciplinar em face do Requerido, Dr. Lúcio Pereira de Souza, nos termos dos arts. 35, I, da Lei Complementar nº 35/1979, e § 3º, I, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, conforme fundamentação supra, por possíveis violações, em tese às disposições dos artigos 241 da Consolidação das Normas da Corregedoria e do artigo 73, inciso VIII do Regimento Interno deste Regional, bem assim às disposições dos artigos 8º, 9º, 10 e 25 do Código de Ética da Magistratura, e artigo 35, incisos I e VIII da LOMAN, visando a aplicação de uma das sanções cabíveis dentre as previstas nos incisos do artigo 42 da referida norma e do artigo 3º da Resolução 135/211 do CNJ.”

III – Determinar a autuação do Processo Administrativo Disciplinar e sua distribuição dentre os membros do E. Tribunal Pleno, tendo sido sorteada Relatora a Exma. Sra. Desembargadora Susete Mendes Barbosa de Azevedo.